3670
SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados

Serpro

SIGILOSO

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

DECISÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n.º **18870.000732/2023-11-B**
Interessado: LL SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.033.115/0001-20

1. No exercício regular das atribuições a mim conferidas, considerando o item 4.6.4 da Norma TR-001, versão vigente, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão, o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o parecer jurídico nº 206/2025 (fls. 3.647/3.656) emitido pela Superintendência Jurídica do SERPRO, para com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19, incisos I e II, e 20 a 23, do Decreto nº 11.129. de 11 de julho de 2022, decido:

Relatório

2. Recebido os autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n.º 18870.000732/2023-11-B em desfavor da empresa LL SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.033.115/0001-20, conforme denúncia protocolada no Fala.BR sob o n.º 18870.000732/2023-11.

3. Em síntese, a pessoa jurídica agiu de forma irregular. A LL Soluções Engenharia Ltda, microempresa aberta em 16/01/2020, através de seu sócio administrador, Lucas Pereira Lima, CPF nº [redacted], e também empregado ocupante de cargo de Encarregado Técnico Eletrotécnico, da empresa RCS Tecnologia Ltda, prestadora de serviço, conforme contrato RG nº 62.979, abusou de sua posição para práticas de condutas ilícitas com finalidade

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRODCC202500703A

Autenticado digitalmente por ALVARO GUEDES BENTO - SEM CARGO DE CHEFIA / RDPCR.
Documento Nº: 163957-3182 - consulta à autenticidade em https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=163957-3182
Clique aqui para consultar a autenticidade

SIGA

SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados 3671

de fraudar o caráter competitivo das contratações e aquisições pelo Serpro, com fornecimento de material ou prestação de serviço.

4. O Relatório Final elaborado (fls. 3.481/3.571) sugere aplicação da pena de multa, aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos, e publicação extraordinária da decisão condenatória.

5. Examinado os autos do processo em epígrafe, observa-se a regularidade processual, nos termos da Norma TR-001, versão vigente, conforme amplamente analisado através do parecer jurídico nº 206/2025 (fls. 3.647/3.656) emitido pela Superintendência Jurídica do SERPRO, o qual acolho na integralidade.

6. Este é o relatório.

Fundamentação

7. A denúncia fala.BR n.º **18870.000732/2023-11** originou o Juízo de Admissibilidade JA nº 012/2023 (fls. 33/43), que foi subsidiado pela Investigação Preliminar Sumária IPS nº 003/2023, que apontou os elementos mínimos de autoria e materialidade, e desdobrou na instauração de Comissão de Processo Administrativo Responsabilização (PAR) pela Decisão Setorial CORRD-GR-021/2023 (fls. 03/04), publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 2023 (fl. 08).

8. A pessoa jurídica LL Soluções Engenharia Ltda apresentou defesa escrita (fls. 3.108/3.170), e exerceu seu direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como teve oportunidade de se manifestar a respeito do relatório final apresentado à autoridade.

9. Da análise da regularidade (fls. 3.634/3.644), verifica-se que os trabalhos conduzidos pela Comissão observaram o rito previsto na norma vigente (Norma TR-001, v.8), bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da CF/88, corrobora com a análise o parecer jurídico nº 206/2025 (fls. 3.647/3.656) emitido pela Superintendência Jurídica do SERPRO, que acolho e integra a fundamentação desta decisão para todos os efeitos.

10. Com relação ao indicado pela Comissão quanto a penalização e com fundamentação, observo:

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRODCC202500703A

Autenticado digitalmente por ALVARO GUEDES BENTO - SEM CARGO DE CHEFIA / RDPCR.
Documento Nº: 163957-3182 - consulta à autenticidade em https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=163957-3182
Clique aqui para consultar a autenticidade

SIGA

SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados 3672

a. da penalidade de multa no valor total de R$ 12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;
b. da penalidade de publicação da decisão administrativa condenatória, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, devendo a empresa promover tal publicação, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente;
    i. em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e da atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
    ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
    iii. em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio;
c. da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que passe por um processo de reabilitação, no qual a empresa deve comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da aplicação da pena, e o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, com fundamento inciso III, no art. 83, e incisos II e III do art. 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

11. Diante da recomendação das penalidades, por estarem de acordo com a previsão legal e regulamentar, acolho e determino sua aplicação.

Conclusão

12. Decido pela aplicação à pessoa jurídica LL SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.033.115/0001-20:

a. da penalidade de multa no valor total de R$ 12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;
b. da penalidade de publicação da decisão administrativa condenatória, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.8462013, devendo a empresa promover tal publicação, na

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRODCC202500703A

Autenticado digitalmente por ALVARO GUEDES BENTO - SEM CARGO DE CHEFIA / RDPCR.
Documento Nº: 163957-3182 - consulta à autenticidade em https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=163957-3182
Clique aqui para consultar a autenticidade

SIGA

3673
Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO

forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente;

i. em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e da atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
iii. em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e em destaque na página principal do referido sítio;

c. da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que passe por um processo de reabilitação, no qual a empresa deve comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da aplicação da pena, e o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, com fundamento inciso III, no art. 83, e incisos II e III do art. 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

13. À Corregedoria para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções, determino a publicação desta decisão no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Serpro, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

14. Determino o envio de cópia do Relatório Final ao Ministério Público Federal para adoção de eventuais medidas cabíveis, conforme dispõe o art. 15 de 1º de agosto de 2013.

15. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, qual seja, de 10 dias contados da data de publicação desta Decisão, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

16. Assim, dou como julgado o presente processo.

Brasília/DF, 16 de Junho de 2025

NEOSIGNER Assinatura Avançada
ALEXANDRE GONCALVES DE AMORIM
CPF: 144.***.***-89
18/06/2025
Serpro

Diretor-Presidente

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRODCC202500703A

Autenticado digitalmente por ALVARO GUEDES BENTO - SEM CARGO DE CHEFIA / RDPCR.
Documento Nº: 163957-3182 - consulta à autenticidade em https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=163957-3182
Clique aqui para consultar a autenticidade

SIGA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 1945/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 1874/2025, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Sicpa América do Sul Indústria S.A., inscrita no CNPJ nº 28.721.821/0001-36; para aquisição de tintas de segurança, referente ao Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 90096/2024; referente ao Processo nº 18750.014038/2024-28; amparo legal: Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB; assinado em 18/06/2025; com vigência de 12 meses; Recurso Orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do orçamento de 2025; valor global: R$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais); Assina pela CMB: Wagner Fernando Bueno Coelho - Superintendente; assinam pela Contratada: Bruno Catsiamakis Queiroga - Diretor Presidente e José Ricardo de Freitas Martins da Veiga - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 1946/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 1759/2024, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Sicpa América do Sul Indústria S.A., inscrita no CNPJ nº 28.721.821/0001-36; para aquisição de tintas de segurança, referente ao Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 90006/2024; referente ao Processo nº 18750.014038/2024-28; amparo legal: Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB; assinado em 18/06/2025; com vigência de 12 meses; Recurso Orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do orçamento de 2025; valor global: R$ 2.996,04 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos); Assina pela CMB: Wagner Fernando Bueno Coelho - Superintendente; assinam pela Contratada: Bruno Catsiamakis Queiroga - Diretor Presidente e José Ricardo de Freitas Martins da Veiga - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1461/2024, para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição, preferencialmente em CARTÃO ÚNICO pré-pago aos empregados da CMB - Casa da Moeda do Brasil, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Le Card Administradora de Cartões Ltda, CNPJ nº 19.207.352/0001-40; para promover alterações no contrato original, a saber: - Registrar a alteração no valor dos benefícios concedidos aos empregados da CMB, alterando o valor do vale alimentação de R$ 492,15 para R$ 650,00, bem como o vale refeição, passando de R$ 40,00 para R$ 60,00, em função dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) de 2023/2024 e 2024/2025, registrar a alteração na quantidade de cartões fornecidos de vale alimentação de 24 para 05 cartões, conforme cláusula 4.1.1 do edital para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de vale alimentação e refeição n° 01/2023, que estabelece a livre escolha do empregado, alterar o valor global do contrato, a partir de 01/05/2025, passando de R$ 708.696,00 (setecentos e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais) para R$ 360.723,40 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), em função das alterações acima; Processo nº 18750.001342/2024-13; Amparo legal: Artigo 72, da Lei nº 13.303/16; Assinado em 20/06/2025; Recursos orçamentário: "Despesas de Pessoal", para os exercícios 2025 a 2029; Valor do termo aditivo: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); assinam pela CMB: Wagner Fernando Bueno Coelho e Silvia Oliveira Lança - Superintendentes; Assina pela contratada: Andreotte Norbim Lanes - Procurador.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 1820/2025, celebrado entre a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB e a LOG RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.198.828/0001-90; relativo a prestação de serviços diários de transporte por meio de ônibus, com motorista, com gestão da manutenção total da frota, para transporte de empregados da CMB, e de terceiros, que a CMB vier a autorizar, mediante o entendimento mútuo entre as partes; a contar de 30/06/2025. A presente rescisão é motivada pela inexecução parcial do objeto conforme ata de reunião datada de 29/05/2025, na qual ficou acordada a rescisão amigável do contrato, conforme itens 15.1 e 15.2 da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO, do contrato original, o disposto no art. 475 do Código Civil e conforme item 14.6 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato original, § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016. Processo de Acompanhamento nº 18750.001533/2025-58. Rescisão assinada em 20/06/2025; assinam pela CMB: Sergio Perini Rodrigues - Presidente e Carlos Martins Marques de Santana - Diretor; pela contratada o Sr. Alex da Silva Ribeiro - Procurador.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Edital de Credenciamento nº 00001/2025, que tem por objeto o credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da Emgea e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela Emgea, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais, extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da Emgea e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às indicadas em grupos e subgrupos descritos neste edital, bem como na esfera dos Órgãos de defesa do Consumidor, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

A lista contendo as proponentes habilitadas e inabilitadas constam da Ata de Julgamento de Habilitação disponível no Portal da EMGEA, www.emgea.gov.br. Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1. e item 11. do Edital em epígrafe.

AROLDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE PENALIDADE

DECISÃO DE JULGAMENTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n.º 18870.000732/2023-11-B

Interessado: LL SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.033.115/0001-20

Decisão:

1.Aplicação à pessoa jurídica LL SOLUCOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.033.115/0001-20: a. da penalidade de multa no valor total de R$ 12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b.da penalidade de publicação da decisão administrativa condenatória, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.8462013, devendo a empresa promover tal publicação, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente;

i.em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e da atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

ii.em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

iii.em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e em destaque na página principal do referido sítio;

c.da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que passe por um processo de reabilitação, no qual a empresa deve comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da aplicação da pena, e o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, com fundamento inciso III, no art. 83, e incisos II e III do art. 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.Determino o envio de cópia do Relatório Final ao Ministério Público Federal para adoção de eventuais medidas cabíveis, conforme dispõe o art. 15 de 1º de agosto de 2013.3.Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, qual seja, de 10 dias contados da data de publicação desta Decisão, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Brasilia 18de junho de 2025.
ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente

REGIONAL SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90501/2025 - UASG 803080

Nº Processo: PST-2025/00032.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados - Circuitos de Acesso. Total de Itens Licitados: 69 itens. Edital: 27/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2025 às 08h00 no site https://www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/07/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: As especificações encontram-se no Edital SUPGA/GATIC/GASPO Nº 90501/2025.

VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90543/2025 - UASG 803080

Nº Processo: PST-2025/00032. Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de fibras apagadas para interligação entre o Serpro São Paulo-Socorro e o Banco do Brasil. Total de Itens Licitados: 2 itens (Grupo 1). Edital: 27/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2025 às 08h00 no site https://www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/07/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: As especificações encontram-se no Edital SUPGA/GATIC/GASPO Nº 90543/2025.

VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira

BANCO DO BRASIL S.A.

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2025/01087 (7421) - CESUP Contratações (SP), realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de transporte de valores e abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento, para as dependências indicadas pelo Banco do Brasil S.A., a partir do estado do Rio Grande do Sul(RS) - lotes 01 a 07; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço https://licitacoes-e.com.br, até 22/07/2025 às 09h00min; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 1073411. Informações: cesupcontrat.estrat@bb.com.br, com o campo assunto: "Esclarecimentos LRE 2025/01087 (7421)".

ELIANA DA SILVA AGUIAR
Responsável pela Licitação

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato - DGCO 01581/2025, firmado em 24/06/2025, Favorecido: PLEXOS INSTITUTE; Objeto: contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para avaliação e aprimoramento da estratégia e jornada de inovação; Modalidade: Dispensa de Licitação 2025/31 - Lote Único; Vigência: 6 meses; Valor: R$ 72.212,00

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: CONTRATO n.º 2024/056, firmado com a empresa MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS; Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para assuntos inerentes a atividades relacionadas à Gestão de Recursos de Terceiros; Fundamento legal: Lei n° 13.303/16, Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, Inexigibilidade de Licitação, Art. 139, Inciso II; alínea c; Valor do Contrato: R$ 597.162,50; Prazo de vigência: 15/04/2024 a 14/04/2026; Data de assinatura: 15/04/2024

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio de Assistência Técnica e Financeira BNB/FUNDECI 2025.0014, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede em Fortaleza (CE), CNPJ 07.237.373/0001-20, doravante denominado CONCEDENTE, e o NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORTE NORDESTE - NEPEN, com sede em Fortaleza (CE), CNPJ 04.991.083/0001-89, doravante denominada CONVENENTE. OBJETO: Colaboração financeira do CONCEDENTE à CONVENENTE para a execução do Projeto intitulado "PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE A PARTIR DO TRATAMENTO ELETROLÍTICO DE EFLUENTES TÊXTEIS PARA FINS DE REUSO"; VALOR GLOBAL: R$ 989.353,20 dos quais R$ 889.353,20 (oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI e o restante corresponde à contrapartida não financeira da CONVENENTE; VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura: 18/06/2025. SIGNATÁRIOS: Irenaldo Rubens Nunes Soares - Superintendente da Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável do Banco do Nordeste, CPF: ***.263.663-**; Laurindaluiza Soares de Macêdo - Gerente do Ambiente de Desenvolvimento Territorial e Fundos de Pesquisa do Banco do Nordeste, CPF: ***.764.434-**; André Luiz Carneiro de Araujo - Presidente do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Norte Nordeste - NEPEN, CPF ***.568.513-**.

Convênio de Assistência Técnica e Financeira BNB/FUNDECI 2025.0009, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede em Fortaleza (CE), CNPJ 07.237.373/0001-20, doravante denominado CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO, com sede em Vitória (ES), CNPJ 03.832.178/0001-97, doravante denominada CONVENENTE, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES CAMPUS ARACRUZ, com sede em Aracruz (ES), CNPJ 10.838.653/0014-12, doravante denominada EXECUTORA. OBJETO: Colaboração financeira do CONCEDENTE à CONVENENTE para a execução do Projeto intitulado "PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE A PARTIR DE ELETROCATALISADORES METÁLICOS"; VALOR GLOBAL: R$ 998.766,35 dos quais R$ 892.356,83 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) são provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI e o restante